



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 192/2001.

**DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
MEARIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TITULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta.

§ Único – Integram a administração direta o Gabinete do Prefeito e as Coordenadorias Municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Coordenadores.

TITULO II DA REFORMA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I DA EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Ficam extintos as atuais Secretarias Municipais de: Administração, Obras e Serviços Urbanos, Saúde e de Trabalho e Ação Social.

CAPITULO II DA CRIAÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes Coordenadorias:

- I – Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Coordenadoria Municipal da Infra-Estrutura, da Produção e do Meio Ambiente;
- III – Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes;
- IV – Coordenadoria Municipal de Saúde;
- V – Coordenadoria Municipal do Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

§ Único – A Chefia de Gabinete do Prefeito tem tratamento de Coordenadoria e é a este equiparada para todos os efeitos, inclusive quanto à remuneração.

CAPITULO III DA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES DAS SECRETARIAS EXTINTAS

Art. 5º - Os servidores das Secretarias extintas ficam redistribuídos com os respectivos cargos efetivos, para os seguintes órgãos;

I – da Secretaria Municipal de Administração para a Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças;

II – da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Coordenadoria Municipal da Infra-Estrutura, da Produção e do Meio Ambiente;

III – da Secretaria Municipal de Educação para a Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes;

IV – da Secretaria Municipal de Saúde para a Coordenadoria Municipal de Saúde;

V – da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social para a Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

CAPITULO IV DA MISSÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduza o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do município, nos seus deferentes segmentos assim especificados, campo social, econômico e institucional.

SEÇÃO I CAPITULO V DA NATUREZA DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS

Art. 7º - As Coordenadorias Municipais, são órgãos da administração direta, organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito a quem são diretamente subordinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

SESSÃO II DA ESTRUTURA DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS

Art. 8º - Cada Coordenadoria Municipal é estruturada da seguinte forma:

- I – Coordenador Municipal;**
- II – Sub-Coordenador.**

SESSÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS

Art. 9º - Compete ao Gabinete do Prefeito, assistência direta e imediata do Prefeito cerimonial público; a recepção, triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; atendimento ao público e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 10º - Compete à Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças;

I – coordenar, executar e controlar as ações inerentes à política de recursos humanos; de material e patrimônio; cargos, carreiras e salários;

II – coordenar, executar e controlar o sistema de planejamento, orçamento público, acompanhamento e controle da execução orçamentária;

III – coordenar, executar e controlar a política econômica-tributária; dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle da programação financeira de pagamentos e recebimentos.

Art. 11º - Compete a Coordenadoria Municipal de Infra-Estrutura, da Produção e do Meio Ambiente:

I – coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais na área de construção civil, transportes, habitação, desenvolvimento urbano, limpeza pública e saneamento básicos;

II – coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar a política municipal de agricultura, pesca e abastecimento, irrigação, vigilância, defesa e inspeção animal e vegetal;

III – coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar políticas municipais de preservação e proteção do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 12º - Compete a Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

I – programar, coordenar, executar, fiscalizar as ações municipais de educação em perfeita articulação com o governo Estadual e Federal;

II – planejar, coordenar, executar a política cultural do município;

III – programar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades municipais esportivas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13º - Compete a Coordenadoria Municipal de Saúde, a promoção das medidas de proteção à saúde da população, controle e combate a doenças endêmicas, controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento; promoção de campanhas educacionais de orientação à comunidade com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população; prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica e odontológica; aplicação dos recursos destinados à saúde pública do município.

Art. 14º - Compete a Coordenadoria Municipal do Desenvolvimento Social, coordenar, controlar, executar e supervisionar as ações que visem a geração de emprego, ocupação econômica às comunidades de baixa renda; assistência ao menor e ao idoso e de outras minorias sociais, incentivar as políticas públicas de solidariedade e cidadania.

Art. 15º - É de competência das Coordenadorias Municipais, exercerem outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu regimento.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES MUNICIPAIS

Art. 16º - O Coordenador Municipal tem como atribuições, coordenar, orientar e supervisionar a Coordenadoria sob a sua responsabilidade, assim como desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 17º - Constituem atribuições básicas dos Coordenadores Municipais as seguintes:

I – promover a administração geral da Coordenadoria em estreita observância dos dispositivos legais;

II – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Coordenadores Municipais em assuntos de sua competência;

III – fazer indicação ao Prefeito para provimento de cargos em comissão de Sub-Coordenador;

IV – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

V – decidir em despacho conclusivo, sobre assuntos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

VI – realizar reuniões periódicas entre os diferentes escalões da Coordenadoria;

VII – atender às requisições e pedidos de informações do Ministério Público, Judiciário e do Legislativo Municipal;

VIII – desempenhar outras funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência legal.

§ 1º - O Coordenador Municipal será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um Sub-Coordenador nomeado pelo Prefeito

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUB-COORDENADORES

Art. 18º - Constituem atribuições básicas dos Sub-Coordenadores;

I – auxiliar o Coordenador a dirigir, organizar, orientar, controlar as atividades da Coordenadoria de acordo com a delegação do Coordenador;

II – substituir o Coordenador nos seus afastamentos, ausências, impedimentos na forma definida pelo Prefeito Municipal;

III – coordenar a atuação dos setores vinculados a Coordenadorias;

IV – desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal pode instituir, modificar e alterar por Decreto, os Conselhos Municipais sem personalidade Jurídica, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal ou a Coordenadores Municipais, definindo-lhes competências, composição, finalidades, organização, funcionamento e forma de atuação.

§ Único – Ficam mantidos os Conselhos;

I – Municipal de Saúde, vinculado à Coordenadoria Municipal de Saúde;

II – Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, vinculado à Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes;

III – Municipal da Merenda Escolar vinculado à Coordenadoria Municipal de Educação e dos Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 20º - Ficam transferidos para as Coordenadorias os bens patrimoniais, móveis, equipamento e instalações, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais extintas, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada Coordenação.

Art. 21º - O Chefe do Poder Executivo, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o orçamento a reforma administrativa, fica autorizado a remanejar os saldos das dotações orçamentárias do Orçamento Municipal tendo em vista as novas denominações das Coordenadorias definidas nesta Lei.

Art. 22º - Ficam exonerados e/ou dispensados, a partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes de cargo em comissão e de funções gratificadas das Secretarias extintas por esta Lei.

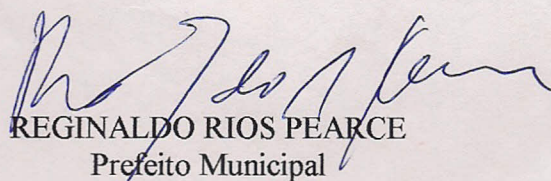
Art. 23º - Ficam criados os Cargos Comissionados de Coordenadores e Sub-Coordenadores Municipais com denominação, Simbologia, quantitativos e remuneração, de acordo com os anexos I e II da presente Lei.

Art. 24º - Ficam criados na estrutura do Gabinete do Prefeito, 01 cargo em Comissão de Assessor Jurídico e 01 cargo em Comissão de Assessor de Planejamento com remuneração equivalente a de Coordenador Municipal.

Art. 25º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 26º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 26 de março do ano de 2001.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
- COORDENADOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	CC - 01	01	R\$ 1.800,00
- COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC - 01	01	R\$ 1.800,00
- COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE	CC - 01	01	R\$ 1.800,00
- COORDENADOR MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, DA PRODUÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.	CC - 01	01	R\$ 1.800,00
- COORDENADOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CC - 01	01	R\$ 1.800,00
- CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CC - 01	01	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

ANEXO II

CARGO/DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
01 – SUB-COORDENADOR DA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL	CC – 02	01	R\$ 900,00
02 – SUB-COORDENADOR DO 2º GRAU	CC – 02	01	R\$ 900,00
03 – SUB-COORDENADOR DE CULTURA	CC – 02	01	R\$ 900,00
04 – SUB-COORDENADOR DE ESPORTES	CC – 02	01	R\$ 900,00
05 – SUB-COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, MAT. E PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS	CC – 02	01	R\$ 900,00
06 – SUB-COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	CC – 02	01	R\$ 900,00
07 – SUB-COORDENADOR CONTÁBIL	CC – 02	01	R\$ 900,00
08 – SUB-COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	CC – 02	01	R\$ 900,00
09 – SUB-COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC – 02	01	R\$ 900,00
10 – SUB-COORDENADOR DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	CC – 02	01	R\$ 900,00
1 – SUB-COORDENADOR DA REDE DE SAÚDE	CC – 02	01	R\$ 900,00
2 – SUB-COORDENADOR DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	CC – 02	01	R\$ 900,00
3 – SUB-COORDENADOR DA PRODUÇÃO	CC – 02	01	R\$ 900,00
4 – SUB-COORDENADOR DO MEIO-AMBIENTE	CC – 02	01	R\$ 900,00